



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o preconizado no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as Metas e Resultados Fiscais;
- II - as Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública Municipal;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes à elaboração e execução dos Orçamentos do Município;
- V - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - os Dispositivos relativos ao Controle e Transparência;
- VIII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária Municipal; e
- IX - as Disposições Gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS**

Art. 2º. As Metas e Resultados Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior, as Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, a Evolução do Patrimônio Líquido, origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos, a variação da Situação Financeira Atuarial do órgão próprio de previdência, a estimativa e compensação da Renúncia de Receita, a margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e os Riscos Fiscais de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são as constantes dos demonstrativos anexos a esta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;

V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VI - desenvolver o planejamento governamental;

VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;

X - priorizar as ações de saneamento básico;

XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;

XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;

XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;

XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;

XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;

XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

§ 1º. O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2019, será efetivado conforme o disposto no Plano Plurianual, devendo, caso necessário, realizar adequações de acordo com o disposto no art.10, desta Lei.

§ 2º. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores e metas estabelecidos no Plano Plurianual;

II-Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre à expansão ou ao aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária: segmento da administração cujo orçamento consigna dotações específicas à realização dos programas de trabalho;

VI - Função: maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do setor público;

VII - Subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das ações;

VIII - Categoria Econômica de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas, classificadas em despesa corrente e despesa de capital;

IX - Grupo de Despesa: representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;

X - Modalidade de Aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XI - Fonte de Recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

XII - Indicadores de Programas: parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público-alvodecorrente dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII - Produtos de Ação: bem ou serviço resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou oinvestimento à produção deste bem ou serviço; e

XIV - Transferências Voluntárias: entrega de recursos, corrente ou de capital, a outro ente dafederação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinaçãoconstitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - Descentralização de Créditos Orçamentários: procedimento por meio do qual um órgão ouentidade transfere a outro a possibilidade de utilização de seus créditos orçamentários para os finsdescritos na ação a ser descentralizada;

XVI - Órgão ou Entidade Titular do Crédito: Detentor do crédito aprovado pela LOA ou doscréditos adicionais a serem executados diretamente ou descentralizados;

XVII - Órgão ou Entidade Gerenciador do Crédito Orçamentário Descentralizado: executa o créditoorçamentário descentralizado dentro das finalidades estabelecidas na ação orçamentária; e

XVIII - Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO: Instrumento por meio doqual serão fixadas as condições à descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vincula.

§ 2º. As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 3º. As despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial, e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

§ 4º. A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a suaexecução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivoda transferência a ser efetuada.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social *discriminarão a despesa* por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, os grupos de despesas e a modalidade de aplicação.

§ 1º. Os Grupos de Natureza de Despesa serão assim identificados:

I-pessoal e encargos sociais - 1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o detalhamento constante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7ª edição, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016;

II—juros e encargos da dívida - 2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, comissões e outros encargos sobre a dívida por contrato, bem como juros e encargos da dívida pública mobiliária;

III—outras despesas correntes - 3: compreendendo as despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;

IV—investimentos - 4: compreendendo as despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

V—investimentos financeiros - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo;

VI—amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 2º. As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários entendidos comosendo o maior nível da classificação institucional.

§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no art. 18 será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Finanças, classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências aos Estados - 30;
- III - execução orçamentária delegada aos Estados - 32;
- IV - transferências a municípios - 40;
- V - Execução Orçamentária Delegada a municípios - 42;
- VI - transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VII - transferências às instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VIII - transferências a consórcios públicos - 71;
- IX - aplicações diretas – 90.

§ 5º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” (99), ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o art. 18 desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º. O superávit financeiro proveniente do saldo financeiro incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado pelo seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da Especificação das Destinações de Recursos conforme as normas estabelecidas pelo STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterá Destinação de Recursos, que será classificada por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ 1º. O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos que compõem contrapartida municipal de empréstimos, de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constarão da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das Fontes de Recursos, se o Sistema de Informações Municipais – SIM, do Tribunal de Contas do Estado, permitir esse controle:

- I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0); e
- II - recursos destinados a contrapartidas - (IU - 1).

§ 2º. O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das fontes/destinações de recursos serão assim definidos, se o Sistema de Informações Municipais – SIM, do Tribunal de Contas do Estado, permitir esse controle:

- I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - código 1;
- II - Recursos de Outras Fontes- Exercício Corrente - código 2;
- III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - código 3;
- IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - código 6; e
- V - Recursos Condicionados - código 9.

§ 3º. A especificação das Fontes/Destinações de Recursos será definida pelos seguintes códigos, ou em conformidade com alterações no Sistema de Informações Municipais – SIM, do Tribunal de Contas do Estado, para o exercício de 2019:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
Código	Descrição
01	Recursos Ordinários
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%
03	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 15%
04	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Compensação Financeira
05	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Plano Previdenciário
06	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Plano Financeiro
07	Outros Recursos Vinculados à Saúde
08	Outros Recursos Vinculados à Educação
09	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

10	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
11	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
12	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
13	Transferências do FUNDEB - 60 % (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
14	Transferências do FUNDEB - 40% (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
15	Transferências de Convênios - União/Educação
16	Transferências de Convênios - União/Saúde
17	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
18	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
19	Transferências de Convênios - Estado/Educação
20	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
21	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
22	Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
23	Transferências de Convênios - Outros
24	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
25	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
26	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
27	Recursos Destinados ao Meio Ambiente
28	Multas de Trânsito
29	Taxas Vinculadas
30	Recursos Vinculados de Royalties
31	Operações de Crédito
32	Alienação de Bens
33	Recursos Vinculados da Administração Indireta
34	Recursos Vinculados que não se enquadram nas demais Especificações
35	Taxa de administração – RPPS
36	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

§ 4º. As Fontes de Recursos de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 6º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas as dotações destinadas:

- I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
- II - ao atendimento das ações da educação básica;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - à reserva de contingência.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados; e
- III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I - demonstrativo da receita;
- II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
- IV - demonstrativo da Despesa por Função;
- V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação;
- VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - programa de trabalho;
- IX - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; e
- X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período da tramitação da propositura no Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. O Poder Legislativo apresentará, até 20 de agosto de 2018, sua proposta orçamentária, observados as diretrizes e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do caput deste artigo, e do disposto no art. 11 desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de julho de 2018, a projeção da receita para o exercício de 2019, tendo por base a arrecadação efetivamente realizada até o mês de junho, aplicando-se a variação percentual observada no exercício anterior para os meses de julho a dezembro.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS
ALTERAÇÕES**

Art. 10. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. A Lei Orçamentária incluirá programação constante do Plano Plurianual 2018-2021, que tenha sido objeto da Lei específica.

Art. 12. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, tendo como parâmetro para a fixação das despesas o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita projetada a que se refere o parágrafo único do art. 8º, desta Lei.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 contemplará o pagamento de precatórios, na forma do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 14. Além da observância das Prioridades e Metas Físicas fixadas nos termos do artigo 3º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão Projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- III - os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

II - incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto paraoscasos em que exista competência concorrente em relação ao objeto do projeto.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 17. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019e, será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 19. A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2018, poderá ser utilizada como recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial, destinado exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 20. As transferências voluntárias de recursos do Município a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de contrapartida ao Estado para realização de projetos de interesse local, observarão as disposições do plano de trabalho, integrante do convênio firmado.

Art. 21. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterào as atualizações das estimativas de receitas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- IX – Outros Recursos vinculados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal, e os artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOSSOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 25. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde, educação e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2019, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.mombaca.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Plano Plurianual;
- II - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - projeto e a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente;
- V - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadrimestre;
- VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 31. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 32. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência dele específica.

Art. 35. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 36. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo de dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei do Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais e Elementos de Despesas.

Art. 38. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos referidos no art. 2º, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos".

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 43. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 44. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 45. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterá dispositivos autorizando os Poderes Executivo e Legislativo a abrir crédito orçamentário até o limite de 70% (setenta por cento) da Dotação Orçamentária fixada, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º. A abertura de créditos previstos nos incisos I, II e IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput, deste artigo, deverá ser realizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. A abertura de créditos previstos no inciso III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada por atos próprios do Chefe do Poder Executivo e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 46. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 47. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a) a modalidade de aplicação;
- b) o Elemento de Despesa;
- c) as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2019 serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 49. As Entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante -	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante -	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	99.150.656,00	95.154.180,42	0,0600	117,65	104.484.843,00	96.228.442,62	0,0581	117,52	110.624.001,00	97.776.207,35	0,0615	117,38
Receitas Primárias (I)	96.488.716,00	92.599.535,51	0,0584	114,49	101.795.533,01	93.751.642,11	0,0566	114,49	107.903.191,00	95.371.390,31	0,0600	114,49
Despesa Total	99.150.656,00	95.154.180,42	0,0600	117,65	104.484.843,00	96.228.442,62	0,0581	117,52	110.624.001,00	97.776.207,35	0,0615	117,38
Despesas Primárias (II)	98.164.480,00	94.207.754,32	0,0594	116,48	103.419.803,00	95.247.562,16	0,0575	116,32	109.473.803,00	96.759.592,54	0,0608	116,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.675.764,00	-1.608.218,81	-0,0010	-1,99	-1.624.269,99	-1.495.920,05	-0,0009	-1,83	-1.570.612,00	-1.388.202,23	-0,0009	-1,67
Resultado Nominal	3.532.759,26	3.390.363,97	0,0021	4,19	4.735.072,08	4.360.906,32	0,0026	5,33	2.530.546,26	2.236.650,40	0,0014	2,69
Dívida Pública Consolidada	59.835.532,98	57.423.736,07	0,0362	71,00	65.703.305,62	60.511.425,33	0,0365	73,90	71.955.450,07	63.598.594,73	0,0400	76,35
Dívida Consolidada Líquida	59.595.199,77	57.193.089,99	0,0361	70,72	65.450.955,75	60.279.016,16	0,0364	73,62	71.690.482,70	63.364.400,48	0,0398	76,07
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)												
Desp. Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI)												

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2018

3. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Taxa de Inflação ¹	4,20	4,20	4,20
PIB - Estado ²	165.138.390.000	179.984.330.000	179.984.330.000
PIB País ³	3,00	3,00	3,00
Taxa de Juros - SELIC ²	8,00	8,00	8,00
Receita corrente Líquida	84.274.486,00	88.909.513,00	94.244.011,00
Valores Constantes	Índice		
2019	1,0420		
2020	1,0858		
2021	1,1314		

✓

MUNICÍPIO DE MOMBACA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2019
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previsas 2017 (a)	% PIB	% RCL	em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	83.762.116,59	0,0007	117,64	75.702.201,67	0,0006	110,95	-8.059.914,92	-9,62%
Receitas Primárias (I)	82.189.778,54	0,0006	115,43	75.321.026,38	0,0006	110,39	-6.868.752,16	-8,36%
Despesa Total	83.762.116,59	0,0007	117,64	75.664.532,37	0,0006	110,89	-8.097.584,22	-9,67%
Despesas Primárias (II)	83.089.591,59	0,0006	116,70	74.827.591,64	0,0006	109,66	-8.261.999,95	-9,94%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-899.813,05	0,0000	-1,26	493.434,74	0,0000	0,72	1.393.247,79	-154,84%
Resultado Nominal	944.753,36	0,0000	1,33	-136.381,00	0,0000	-0,20	-1.081.134,36	-114,44%
Dívida Pública Consolidada	48.841.521,56	0,0004	68,60	49.163.783,80	0,0004	72,05	322.262,24	0,66%
Dívida Consolidada Líquida	48.841.521,56	0,0004	68,60	48.003.582,40	0,0004	70,35	-837.939,16	-1,72%

Fonte: SEPLAG/CE - LDO 2017

VARIÁVEIS	2017
PIB - Estado (Projetado)	127.982.790.000
PIB - Estado (Realizado)	126.000.000.000
Receita Corrente Líquida Projetada	71.201.846,70
Receita Corrente Líquida Realizada	68.233.682,81

MUNICÍPIO DE MOMBACA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	73.111.504,31	3,54	75.702.201,67	3,62	95.689.425,10	3,62	99.150.656,00	3,62	96.228.442,62	(2,95)	110.624.001,00	14,96
Receitas Primárias (I)	72.688.885,02	3,62	75.321.026,38	3,62	93.050.619,94	3,69	96.488.716,00	3,69	93.751.642,11	(2,84)	107.903.191,00	15,09
Despesa Total	71.350.058,06	6,05	75.664.532,37	6,05	95.689.425,10	26,47	99.150.656,00	3,62	96.228.442,62	(2,95)	110.624.001,00	14,96
Despesas Primárias (II)	70.903.065,82	5,54	74.827.591,64	5,54	94.776.862,10	26,66	98.164.480,00	3,57	95.247.562,16	(2,97)	109.473.803,00	14,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.785.819,20	(72,37)	493.434,74	(449,84)	-1.726.242,16	(449,84)	-1.675.764,00	(2,92)	-1.495.920,05	(10,73)	-1.570.612,00	4,99
Resultado Nominal	-1.023.820,40	(86,66)	-136.381,00	(86,66)	2.163.919,62	(1.686,67)	3.532.759,26	63,26	4.735.072,08	34,03	2.530.546,26	(46,56)
Dívida Pública Consolidada	37.295.247,67	31,82	49.163.783,80	31,82	54.329.493,50	10,51	59.835.532,98	10,13	65.703.305,62	65,703,305,62	71.955.450,07	9,52
Dívida Consolidada Líquida	36.271.427,27	32,35	48.003.582,40	32,35	54.100.604,73	12,70	59.595.199,77	12,70	65.450.955,75	65,450,955,75	71.690.482,70	9,53

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	79.983.985,72	0,33	80.244.333,77	0,40	95.689.425,10	19,25	95.154.180,42	(0,56)	88.624.463,64	(6,86)	97.776.207,35	10,33
Receitas Primárias (I)	79.521.640,21	0,40	79.840.287,96	0,40	93.050.619,94	16,55	92.599.535,51	(0,48)	86.343.380,10	(6,76)	95.371.390,31	10,46
Despesa Total	78.056.963,52	2,75	80.204.404,31	2,26	95.689.425,10	19,31	95.154.180,42	(0,56)	88.624.463,64	(6,86)	97.776.207,35	10,33
Despesas Primárias (II)	77.567.954,01	2,26	79.317.247,14	2,26	94.776.862,10	19,49	94.207.754,32	(0,60)	87.721.092,43	(6,89)	96.759.592,54	10,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.953.686,20	(73,23)	523.040,82	(87,09)	-1.726.242,16	(430,04)	-1.608.218,91	(6,84)	-1.377.712,33	(14,33)	-1.388.202,23	0,76
Resultado Nominal	-1.120.059,52	(87,09)	-144.563,86	(87,09)	2.163.919,62	(1.596,86)	3.390.363,97	56,68	4.360.906,32	28,63	2.236.650,40	(48,71)
Dívida Pública Consolidada	40.801.000,95	27,73	52.113.610,83	27,73	54.329.493,50	4,25	57.423.736,07	5,70	60.511.425,33	5,70	63.598.594,73	5,10
Dívida Consolidada Líquida	39.680.941,43	28,23	50.883.797,34	28,23	54.100.604,73	6,32	57.193.089,99	5,72	60.279.016,16	5,40	63.364.400,48	5,12

VARIÁVEIS	2016 ^a	2017 ^a	2018	2019 ^a	2020	2021
Taxa de Inflação (IPCA)	6,28	2,94	Valor corrente	4,20	4,20	4,20

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Valores Correntes	1.0940	1.0600	Valor corrente	1.0420	1.0858	1.1314

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas 2019 a 2021 (valor médio)
2. Banco Central do Brasil - Histórico da Inflação

MUNICIPIO DE MOMBACA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	2.001.066,20	100,00	4.507.872,65	100,00	-3.079.266,67	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.001.066,20	100,00	4.507.872,65	100,00	-3.079.266,67	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

MUNICÍPIO DE MOMBACA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
	2017	2016	2015
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh) 0,00	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) 0,00	2015 (i) = (Ic - IIIf) 0,00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

MUNICÍPIO DE MOMBACA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de alôres Mobiliárias	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receta de Aporte Período de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Período de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

4

MUNICÍPIO DE MOMBACA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2019

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	(a) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(b) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(c) = (a-b) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	(d) = (d) Exercício DO EXERCÍCIO SALDO FINANCEIRO
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00

A

MUNICIPIO DE MOMBACA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDUNCIA DE RECEITA
 2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTUO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção	Contribuintes, conforme disposições do Código Tributário do Município	-	-	-	Recadastramento de edificações, revisão cadastral
IPTU e Taxas	Desconto	Contribuintes que antecipam o pagamento	-	-	-	Atualização da Planta Genérica de Valores
ISS e IPTU	Isenção	Empresas estabelecidas no Município	-	-	-	Incentivo à Geração de Emprego e Renda, aumento da receita do ICMS
TOTAL						-

FONTES:

MUNICIPIO DE MOMBACA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita		3.461.230,00
(-) Transferências Constitucionais		1.756.120,00
(-) Transferências ao FUNDEB		895.770,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		809.340,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		809.340,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		809.340,00
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

FONTE: SEFIN

1. Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (DOCC), o valor atribuído ao campo "Aumento Permanente da Receita" foi projetado p/2019 a partir da expectativa de crescimento real das transferências constitucionais, tendo como base a expectativa de crescimento do PIB, projetado pelo BACEN.
2. As novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (DOCC) foram calculadas a partir da expectativa de incremento nos Grupos de Natureza de Despesa 01 e 03.

MUNICÍPIO DE MOMBANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00		50.000,00
...			
Dividas em Processo de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidos Assunção de Passivos RPPS INSS	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00
...			
Outros Assistências Diversas	10.000,00		10.000,00
Outros Passivos Contingentes	60.000,00		60.000,00
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	70.000,00		70.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00		5.000,00
Discrepância de Projeções	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Salário Mínimo	15.000,00		15.000,00
...			
Taxa de Juros	20.000,00		20.000,00
Outros Riscos Fiscais	110.000,00		110.000,00
SUBTOTAL	110.000,00	TOTAL	110.000,00
TOTAL	170.000,00	TOTAL	170.000,00

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças
Nota: O valor atribuído à "discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2019. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Mombaça

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Gestão Legislativa

Desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, oferecendo apoio logístico e financeiro ao desenvolvimento das ações legislativas e controle externo do Poder Executivo.

Ação,.....: 0001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
Descrição: Manter as atividades da Câmara Municipal.

Unidade de medida: -
Quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0002 - Ampliação e Reforma da Câmara Municipal
Descrição: Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal.

Unidade de medida: Predio(s) ampliado(s)
Quantidade 2019: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Coordenação Superior

Ação,.....: 0003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: -
Quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0004 - Manutenção das Atividades do Gabinete da Vice-Prefeita
Descrição: Manter as atividades do Gabinete da Vice-Prefeita.

Unidade de medida: -
Quantidade 2019: 1



1	Ação,.....: 0005 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil.	Unidade de medida: - Quantidade 2019:	
1	Ação,.....: 0006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município Descrição: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município.	Unidade de medida: - Quantidade 2019:	
1	Ação,.....: 0007 - Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação Descrição: Manter as atividades da comissão permanente de licitação.	Unidade de medida: - Quantidade 2019:	
1	Ação,.....: 0008 - Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas Descrição: Realizar convênios de cooperação técnica, com entidades públicas e privadas, objetivando assegurar o conhecimento e orientação necessários à participação nas lutas por melhorias para o Município, seja através de incremento dos recursos, seja pela adoção de novas práticas de gestão (CNM, APRECE, Associação de Vice Prefeitos, dentre outras).	Unidade de medida: - Quantidade 2019:	
1	Ação,.....: 0010 - Realização do Programa Governo Itinerante Descrição: Realizar o Programa Governo Itinerante.	Unidade de medida: - Quantidade 2019:	
2	Ação,.....: 0011 - Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário Descrição: Apoiar as ações de Segurança Pública e o Poder Judiciário, mediante a realização de convênios.	Unidade de medida: Convênio(s) Executada Quantidade 2019:	
Subfunção: 131 - Comunicação Social			
Programa: 0002 - Coordenação Superior			
Ação,.....: 0009 - Divulgação Oficial e Promoção Municipal			



Órgão: 04 - Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação: 0012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.
 Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Finanças.

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Ação: 0022 - Modernização da Administração Tributária
 Descrição: Realizar ações de modernização tributária e da gestão de setores sociais básicos com recursos do PMAT.

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0099 - Encargos Gerais do Município

Ação: 0173 - Gerenciamento da Dívida do Município
 Descrição: Gerenciar a Dívida do Município com o INSS Receita Federal(PASEP) e outros.

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0099 - Encargos Gerais do Município

Ação: 0174 - Cumprimento de Sentenças Judiciais



Descrição: Cumprir sentenças Judiciais e dividas de pequeno valor, na forma determinada pelo Poder Judiciário.

Unidade de medida: - quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0175 - Contribuição para Formação do PASEP. Contribuir com a União repassando 1% da receita municipal para formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

Unidade de medida: - quantidade 2019: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação,.....: 0176 - Reserva de Contingência Viabilizar a cobertura de passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais imprevisíveis, na forma prevista na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Portaria Nº. 163, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Unidade de medida: - quantidade 2019: 1

Órgão: 05 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação,.....: 0013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Manter as atividades da Secretaria de Administração.

Unidade de medida: - quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0024 - Realização do Concurso Público



0026 - Ampliação, Adequação e Equipamento de Predio para o Centro Administrativo	Ampliar e adequar e equipar predio para o Centro Administrativo.	Unidade de medida: Predio Adequado Refo	Quantidade 2019: 1
0027 - Modernização da Administração Municipal	Modernizar o arquivo publico, reestruturar, organizar e orientar o setor de patrimonio do municipio, com recursos do PMAT.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1
Programa: 0005 - Valorização e Capacitação do Servidor			
0025 - Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração	Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos			
Programa: 0005 - Valorização e Capacitação do Servidor			
0023 - Implantação do Projeto Capacita Servidor da Administração	Ofertar capacitação técnica e o aperfeiçoamento continuado dos servidores da administração.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 10
Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura e Des. Rural			
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 542 - Controle Ambiental			
Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável			
Ação.....: 0040 - Apoio Técnico para Cadastro Ambiental Rural - CAR			





Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação: 0014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
 Descrição: Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação: 0029 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
 Descrição: Aquisição de máquinas agrícolas para o desenvolvimento das atividades rurais - em parceria com União.

Unidade de medida: Equipamento(s) Adquir Quantidade 2019: 1

Ação: 0030 - Apoio a Agricultura Familiar
 Descrição: Apoiar as atividades desenvolvidas pelo produtor familiar, de forma a integrar-lo à cadeia de agronegócios, proporcionando o aumento de renda e agregando valor ao produto e a propriedade, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização do produtor rural e a profissionalização dos produtores familiares.

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação: 0036 - Construção de Barragens Subterrâneas
 Descrição: Construir de Barragens subterrâneas para atender aos produtores rurais.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1

Ação: 0039 - Realização do Projeto Terra Pronta
 Descrição: Ofertar serviços de aração de terra de pequenos produtores agrícolas.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 5

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável

<p>Ação: 0028 - Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuario Descrição: Incentivar e apoiar o produtor agropecuario com a distribuição de sementes, mudas, implementos agrícolas; fornecer assistência técnica, vacinação dos animais, e outras ações para garantir a permanência do homem no campo.</p>	<p>Unidade de medida: Agricultores Assisti quantidade 2019: 10</p>
<p>Ação: 0031 - Fortalecer o Programa de Alimentação de Agricultura Familiar Descrição: Adquirir alimentos da agricultura familiar para atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais.</p>	<p>Unidade de medida: % quantidade 2019: 10</p>
<p>Ação: 0032 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil através de convênios e/ou termos de parcerias de acordo com a Lei 13.019/2014.</p>	<p>Unidade de medida: - quantidade 2019: 1</p>
<p>Ação: 0033 - Concessão do Programa Garantia-Safra Descrição: Fimar convênio com o Governo Federal/Estadual, objetivando garantir a safra dos pequenos produtores rurais.</p>	<p>Unidade de medida: - quantidade 2019: 1</p>
<p>Ação: 0034 - Aquisição e Instalação de Tanques de Resfriamento de Leite Descrição: Adquirir e instalar tanques de resfriamento de leite em parceria com União.</p>	<p>Unidade de medida: Unidade quantidade 2019: 1</p>
<p>Ação: 0035 - Implantação de Indústria de Laticínios Descrição: Implantar indústria de laticínios em parceria com Governo Federal.</p>	<p>Unidade de medida: Unidade quantidade 2019: 1</p>
<p>Ação: 0037 - Implantação de Espaço Comercial do Produtor Rural Descrição: Implantar espaço comercial do produtor rural.</p>	

0038 - Realização de Feira Agropecuária Regional Apoiar produtores rurais a realizar periodicamente feira agropecuária regional.	0038 - Realização de Feira Agropecuária Regional Apoiar produtores rurais a realizar periodicamente feira agropecuária regional.	Quantidade de medida: -	1
0084 - Manutenção da Guarda Municipal Manter as atividades da Guarda Municipal e desenvolver políticas de proteção dos bens, serviços e instalações municipais.	0084 - Manutenção da Guarda Municipal Manter as atividades da Guarda Municipal e desenvolver políticas de proteção dos bens, serviços e instalações municipais.	Quantidade de medida: -	1
0096 - Implantação do Programa Videomonitoramento de Segurança Pública Implantar o Programa Videomonitoramento de Segurança Pública na sede do município.	0096 - Implantação do Programa Videomonitoramento de Segurança Pública Implantar o Programa Videomonitoramento de Segurança Pública na sede do município.	Quantidade de medida: %	20

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Segurança Cidadã

0015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura.	0015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura.	Quantidade de medida: -	1
--	--	-------------------------	---

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

451 - Infra Estrutura Urbana	451 - Infra Estrutura Urbana	Quantidade de medida: -	1
------------------------------	------------------------------	-------------------------	---

Programa: 0017 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

0

<p>Ação,.....: 0090 - Arborização e Conservação de Ruas e Avenidas Descrição: Promover o embelezamento da cidade e incentivar ações de proteção ambiental; zelar pela conservação das ruas e avenidas da cidade.</p> <p>Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1</p>	<p>Ação,.....: 0091 - Recuperação e Conservação de Calçamento Descrição: Recuperar e conservar calçamentos na Sede do Município.</p> <p>Unidade de medida: % Quantidade 2019: 20</p>	<p>Ação,.....: 0092 - Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos Descrição: Executar ações para a manutenção e conservação de equipamentos urbanos (matadouro, mercado e feiras livres etc.).</p> <p>Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1</p>	<p>Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana</p>	
<p>Ação,.....: 0100 - Conclusão de Praça Pública e Urbanização em Ruas na Sede do Município Descrição: Conclusão de Praça Pública e Urbanização em Ruas na Sede do Município</p> <p>Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1</p>	<p>Programa: 0017 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos</p>	<p>Ação,.....: 0093 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Descrição: Realizar os serviços de limpeza de ruas, passeios e avenidas, a coleta, o transporte e a deposição final dos resíduos sólidos.</p> <p>Unidade de medida: % Quantidade 2019: 5</p>	<p>Ação,.....: 0094 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública Descrição: Manter, acompanhar e monitorar os serviços de iluminação pública no município.</p> <p>Unidade de medida: % Quantidade 2019: 10</p>	<p>Função: 18 - Gestão Ambiental</p>
<p>Subfunção: 452 - Serviços Urbanos</p>	<p>Programa: 0018 - Gestão do Meio Ambiente</p>	<p>Subfunção: 452 - Serviços Urbanos</p>	<p>Programa: 0018 - Gestão do Meio Ambiente</p>	<p>Subfunção: 452 - Serviços Urbanos</p>





Ceará Governou Municipal de Mombaça	
LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades	
Página : 010	
<p>Ação.....: 0097 - Transferência para Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Participação do Município no rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos.</p> <p>Descrição:</p>	<p>Unidade de medida: -</p> <p>Quantidade 2019: 1</p>
<p>Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental</p>	
<p>Programa: 0018 - Gestão do Meio Ambiente</p>	
<p>Ação.....: 0098 - Implantação de Cooperativas Recicláveis</p> <p>Descrição:</p>	<p>Unidade de medida: %</p> <p>Quantidade 2019: 15</p>
<p>Ação.....: 0099 - Elaboração do Plano de Resíduos Sólidos</p> <p>Descrição:</p>	<p>Unidade de medida: Plano</p> <p>Quantidade 2019: 1</p>
<p>Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas</p>	
<p>Programa: 0016 - Gestão de Riscos e Desastres</p>	
<p>Ação.....: 0089 - Apoio a Ações Emergenciais de Defesa Civil</p> <p>Descrição:</p>	<p>Unidade de medida: %</p> <p>Quantidade 2019: 10</p>
<p>Função: 26 - Transporte</p>	
<p>Subfunção: 122 - Administração Geral</p>	
<p>Programa: 0015 - Transito Seguro</p>	
<p>Ação.....: 0088 - Realização de Campanhas Educativas de Transito</p>	

Descrição: Realizar campanhas de caráter educativo e de segurança no trânsito em escolas, empresas, bares, eventos culturais e esportivos etc., além de blitzes educativas com abordagem direta e entrega de material educativo.	Unidade de medida: campanha realizada	quantidade 2019: 2
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		
Programa: 0015 - Trânsito Seguro		

Ação: 0085 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN Descrição: Desenvolver políticas de segurança urbana, a fiscalização do trânsito, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais; planejar e implementar políticas públicas de prevenção e controle da violência no trânsito; orientar e gerenciar as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito; manter outras ações inerentes ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.	Unidade de medida: -	quantidade 2019: 1
--	----------------------	--------------------

Ação: 0086 - Implantação e Manutenção da Sinalização do Trânsito e de Redutores de Velocidade Descrição: Melhorar a sinalização do trânsito com: pintura de faixas, implantação de semáforo, construção de lombadas, instalar redutores de velocidades.	Unidade de medida: %	quantidade 2019: 10
---	----------------------	---------------------

Ação: 0087 - Manutenção de Estradas Vicinais Descrição: Manter as estradas vicinais.	Unidade de medida: -	quantidade 2019: 1
--	----------------------	--------------------

Ação: 0095 - Manutenção e Conservação da Rodoviária Descrição: Manter o prédio público conservado e agradável para os usuários do transporte municipal e intermunicipal.	Unidade de medida: -	quantidade 2019: 1
--	----------------------	--------------------

Órgão: 08 - Secret. de Esporte, Juventude e Cultura	Função: 13 - Cultura	Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico	Programa: 0007 - Desenvolvimento Cultural
---	----------------------	---	---



Ação,.....: 0042 - Criação do Museu Municipal. Descrição: Criar o Museu Municipal.	Unidade de medida: -	quantidade 2019: 1
Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
Programa: 0007 - Desenvolvimento Cultural		

Ação,.....: 0041 - Apoio e Fortalecimento de Eventos Culturais Descrição: Apoiar e fortalecer as práticas culturais existentes no município: Circuito de Vaquejada, Capoeira, Festival de Violões e outros.	Unidade de medida: Evento	quantidade 2019: 2
--	---------------------------	--------------------

Ação,.....: 0043 - Implantação do Centro Cultural Descrição: Implantar o Centro Cultural municipal.	Unidade de medida: -	quantidade 2019: 1
--	----------------------	--------------------

Ação,.....: 0044 - Reforma e Modernização da Biblioteca Pública Municipal. Descrição: Reformar e modernizar a biblioteca pública municipal.	Unidade de medida: -	quantidade 2019: 1
--	----------------------	--------------------

Ação,.....: 0045 - Apoio ao Programa de Agentes de Cultura Descrição: Apoiar o Programa de Agentes de Cultura, oferecendo bolsas a agentes formadores e multiplicadores das diversas expressões artísticas e culturais nas comunidades.	Unidade de medida: -	quantidade 2019: 1
--	----------------------	--------------------

Ação,.....: 0046 - Incentivo a Promoção e Fruição Cultural Descrição: Implantar editais culturais, com transferência de recursos para o incentivo a promoção e fruição cultural, criação e circulação de produtos culturais em diversas linguagens (teatro, dança, música exposições, etc.).	Unidade de medida: -	quantidade 2019: 1
---	----------------------	--------------------

Ação,.....: 0047 - Realização do Festival de Mombaca de Arte e Cultura - FEMAC Descrição: Realizar o Festival de Mombaca de arte e cultura - FEMAC.	Unidade de medida: -	quantidade 2019: 1
--	----------------------	--------------------

0048 - Criação de Agenda Anual de Cultura	1	Quantidade 2019:
Descrição: Criar agenda anual de cultura.		
0053 - Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular (Festa do Mel Fest Mel; Carnaval; Semana do Município; Festival Junino) e outras de acordo com calendário de eventos municipais.	2	Quantidade 2019:
Descrição: Realizar eventos culturais e de tradição popular (Festa do Mel Fest Mel; Carnaval; Semana do Município; Festival Junino) e outras de acordo com calendário de eventos municipais.		
0058 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil	1	Quantidade 2019:
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil na área da cultura de acordo com a lei 13.019/2014.		
0059 - Manutenção de Atividades e Espaços Culturais	1	Quantidade 2019:
Descrição: Manter as instalações e atividades dos equipamentos culturais, fixos e itinerantes.		
Função: 14 - Direito da Cidadania		
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
Programa: 0009 - Gestão das Políticas Públicas para a Juventude		
0060 - Realização da Conferência Municipal da Juventude	1	Quantidade 2019:
Descrição: Realizar Conferência Municipal da Juventude, visando o desenvolvimento e a participação da comunidade jovem do município.		
0061 - Implantação e Manutenção da Casa da Juventude	1	Quantidade 2019:
Descrição: Implantar e manter, em parceria com o Governo Federal, a Casa da Juventude, criando um espaço de referência à juventude e realizando ações de promoção de		

2

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação,.....: 0016 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura.

Unidade de medida: - quantidade 2019: 1

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0008 - Esporte e Lazer para Todos

Ação,.....: 0051 - Apoio ao Esporte Profissional
Descrição: Apoiar o esporte profissional, reestruturando seleções e apoiando campeonatos de diversas modalidades.

Unidade de medida: - quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0052 - Realização de Percerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil na área do esporte.

Unidade de medida: - quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0056 - Construção, Ampliação e Reforma de Estádios
Descrição: Construir, ampliar e/ou reformar estádios municipais.

Unidade de medida: - quantidade 2019: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0008 - Esporte e Lazer para Todos

Ação,.....: 0049 - Realização da Conferência Municipal do Esporte
Descrição: Realizar conferência municipal do esporte para discussão e apresentação de

assuntos de interesse da área; promover a interação/fraternização entre os atletas do município.
 Unidade de medida: Conferência
 Quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0054 - Apoio ao Esporte Amador
 Descrição: Apoiar o esporte amador; promover o esporte do Município, diretamente ou em parceria com entidades esportivas; viabilizar condições de participação em campeonatos em diversas modalidades do esporte; reestruturar seleções de vôleibol, handebol e basquete.
 Unidade de medida: -
 Quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0055 - Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas.
 Descrição: Construir e reformar quadras poliesportivas.
 Unidade de medida: Quadra
 Quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0057 - Construção, Ampliação e Reforma de Ginásio
 Descrição: Construir, ampliar e reformar ginásio do Município.
 Unidade de medida: -
 Quantidade 2019: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0008 - Esporte e Lazer para Todos

Ação,.....: 0050 - Apoio e Fortalecimento de Práticas Esportivas
 Descrição: Apoiar e fortalecer as diversas práticas esportivas existentes no município; Circuito de Skate e outros.
 Unidade de medida: -
 Quantidade 2019: 1

Órgão: 09 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação,.....: 0017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

2

Página : 016	LDO 2019 - Anexo de metas e prioridades	Governo Municipal de Mombaça	Ceará
<p>Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.</p> <p>Unidade de medida: -</p> <p>Quantidade 2019: 1</p> <p>Programa: 0010 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde</p>	<p>Ação: 0062 - Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS</p> <p>Descrição: Apoiar e fortalecer as instâncias colegiadas do SUS, inclusive propiciando the participação em cursos, seminários e eventos necessários a sua qualificação; realizar Conferência Municipal de Saúde e outros eventos para o fortalecimento do CMS.</p> <p>Unidade de medida: -</p> <p>Quantidade 2019: 1</p> <p>Subfunção: 301 - Atenção Básica</p> <p>Programa: 0011 - Atenção Básica a Saúde</p>	<p>Ação: 0063 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS</p> <p>Descrição: Construir, ampliar e/ou reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS.</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Quantidade 2019: 2</p>	<p>Ação: 0064 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde</p> <p>Descrição: Assegurar o desenvolvimento de um conjunto de ações que abrangem a promoção, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, sob a forma de trabalho multidisciplinar e interdisciplinar que envolva as equipes de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e o Núcleo de Atenção a Saúde da Família - NASF; realizar o Programa "SAÚDE ITINERANTE", nas comunidades.</p> <p>Unidade de medida: %</p> <p>Quantidade 2019: 5</p>
<p>Ação: 0065 - Realização do Programa Saúde na Escola</p> <p>Descrição: Desenvolver práticas de promoção da saúde e de prevenção de doenças, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento integral do aluno e propiciando a comunidade escolar o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.</p> <p>Unidade de medida: -</p> <p>Quantidade 2019: 1</p>	<p>Ação: 0066 - Apoio ao Programa Mais Médicos</p> <p>Descrição: Apoiar o programa Mais Médicos no Município, através da concessão de auxílio alimentação e moradia.</p>		

1	Quantidade 2019:	Unidade de medida: -	Ação,.....: 0067 - Implantação de Academia em Saúde Descrição: Implantar academias de saúde.
1	Quantidade 2019:	Unidade de medida: Unidade	Ação,.....: 0068 - Implantação do Centro Municipal de Análise Clínicas Descrição: Implantar o centro municipal de análise clínicas, em parceria com Governo Federal.
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa: 0012 - Gestão Especializada a Saúde			

1	Quantidade 2019:	Unidade de medida: Hosp.Reform.e Ampla	Ação,.....: 0069 - Ampliação e Reforma do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo. Descrição: Ampliar e reformar o Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo.
1	Quantidade 2019:	Unidade de medida: -	Ação,.....: 0070 - Implantação e Manutenção da Casa de Apoio Descrição: Implantar e manter Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento fora do Município.
1	Quantidade 2019:	Unidade de medida: -	Ação,.....: 0071 - Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo. Descrição: Manter as atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo.
1	Quantidade 2019:	Unidade de medida: -	Ação,.....: 0072 - Implantação do Centro de Atenção Psicossial - CAPS Descrição: Implantar em parceria com Governo Federal, espaço físico adequado ao acolhimento, em tempo integral e em ambiente residencial, para pessoas com problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas.
Ação,.....: 0073 - Manutenção da Rede de Serviços Especializados em Saúde			

Descrição: Realizar cuidados ou tratamentos que extrapolam a capacidade de resolução dos serviços de atenção primária, referenciados ou encaminhados pelas portas de entrada do sistema único de saúde - SUS.	Unidade de medida: % quantidade 2019: 10
Ação,.....: 0074 - Transferências para Consórcio Intermunicipal de Saúde Participação do Município no rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde.	Unidade de medida: - quantidade 2019: 1
Descrição: Apoio às Pessoas sob Cuidados Especiais de Saúde Assegurar a pessoas sob cuidados especiais de saúde no âmbito da atenção secundária, medicamentos, órtese, prótese, e outros materiais necessários ao seu tratamento.	Unidade de medida: - quantidade 2019: 1
Ação,.....: 0075 - Aquisição de Unidade Móvel Odontológica Adquirir em parceria com Governo Federal uma Unidade Móvel Odontológica.	Unidade de medida: - quantidade 2019: 1
Descrição: Implantação do Programa Mombaça Sorridente Implantar o Programa Mombaça Sorridente com atendimento e acompanhamento de odontológico, educação em saúde bucal em parceria com o CEO e as equipes de saúde bucal.	Unidade de medida: - quantidade 2019: 1
Ação,.....: 0078 - Implantação do Centro de Referência a Saúde da Mulher Implantar o Centro de Referência a Saúde da Mulher com serviços especializados.	Unidade de medida: - quantidade 2019: 1
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa: 0013 - Assistência Farmacêutica Ação,.....: 0079 - Construção da Central de Dispensação de Medicamentos Construir central de dispensação de medicamentos.	



0080	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica, através da pactuação com a Secretaria de Saúde do Estado.	%	5
0081	Manutenção da Farmácia Popular. Manter a farmácia popular.	-	1
Subfunção: 304 - Vigilância sanitária			
Programa: 0014 - Vigilância a saúde			
0082	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária no Município. Manter os serviços de vigilância sanitária no Município.	%	10
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
Programa: 0014 - Vigilância a saúde			
0083	Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde. Manter as ações de monitoramento e combate ao aedes aegypti, realizar campanhas de vacinação, promover atividades de promoção da saúde e controle de doenças, dentre outras definidas na legislação do SUS.	%	5
Órgão: 10 - Secretaria de Educação			
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0004 - Gestão Administrativa			

10

<p>Ação,.....: 0018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Educação.</p>	<p>Quantidade 2019: 1</p>	<p>Unidade de medida: -</p>	<p>Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição</p>	<p>Programa: 0029 - Apoio e Incentivo ao Educando na Escola</p>
<p>Ação,.....: 0147 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Básica Descrição: Manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob a orientação de nutricionista, assegurando aos alunos da rede escolar alimentação adequada e indispensável ao processo de aprendizagem.</p>	<p>Quantidade 2019: 7.600</p>	<p>Unidade de medida: Aluno/Ano</p>	<p>Subfunção: 361 - Ensino Fundamental</p>	<p>Programa: 0030 - Educação Básica</p>

Ação,.....: 0155 - Construção de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
 Descrição: Adequar a infraestrutura das escolas do ensino fundamental aos padrões necessários à formação integral dos alunos, melhorando espaços existentes, construindo novas escolas para o ensino fundamental.

Unidade de medida: Escola(s) construídas

Quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0156 - Ampliação, e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
 Descrição: Adequar a infraestrutura das escolas do ensino fundamental aos padrões necessários à formação integral dos alunos, melhorando espaços existentes, implantando bibliotecas e salas de multimídia; perfurar poços profundos nas escolas para resolução do problema de escassez de água.

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 10

Ação,.....: 0157 - Construção, Ampliação e Reforma de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas do Ensino Fundamental.
 Descrição: Construir, ampliar e reformar centros esportivos e quadras nas escolas do ensino fundamental.

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 10

Ação,.....: 0158 - Instalação de Laboratórios de Informática nas Escolas

Descrição:	Unidade de medida:	Quantidade 2019:
Instalar, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR), do Ministério da Educação, laboratórios de Informática nas escolas municipais.	-	1
Ação,.....: 0159 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental. Adquirir, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR), do Ministério da Educação, equipamentos e insumos para instalação de cozinhas; equipamento para climatização das escolas; mobiliário para salas de aula; mobiliários diversos; projetor com lousa digital e materiais didáticos e de expediente.	-	1
Ação,.....: 0160 - Remuneração do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental, garantindo lhes o piso salarial legalmente instituído.	-	1
Ação,.....: 0162 - Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental. Proporcionar aos alunos da rede escolar do ensino fundamental condições efetivas para o aproveitamento do ensino, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação cidadã; realizar OLMPIADAS ESTUDANTIS.	-	1
Ação,.....: 0163 - Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PODE diretamente ou por meio de Conselhos Escolares e/ou Associações vinculadas ao Ensino.	-	1
Subfunção: 362 - Ensino Médio		
Programa: 0029 - Apoio e Incentivo ao Educando na Escola		
Ação,.....: 0148 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio no Estado. Manter o transporte Escolar no Ensino Médio em parceria com o Governo do Estado.	Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 5



Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0031 - Contribuição à Universitários

Ação: 0172 - Apoio à Formação Acadêmica
 Descrição: Apoiar e incentivar a formação acadêmica de jovens do município, inclusive ofertando transporte para universitários

Unidade de medida: %
 Quantidade 2019: 10

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0030 - Educação Básica

Ação: 0164 - Construção de Centros de Educação Infantil - PROINFÂNCIA
 Descrição: Construir e equipar Centro de Educação Infantil dentro dos padrões do Governo Federal, garantido o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil, da rede pública e atendendo a aspectos ergonômicos, de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, entre outros.

Unidade de medida: Creche
 Quantidade 2019: 1

Ação: 0165 - Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)
 Descrição: Ampliar e/ou reformar Centros de Educação Infantil, garantido o acesso de crianças a creches, e escolas de educação infantil da rede pública e atendendo a aspectos ergonômicos, de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, entre outros; perfurar poços profundos nos C.E.I. para resolução do problema de escassez de água

Unidade de medida: -
 Quantidade 2019: 1

Ação: 0166 - Implantação de Playgrounds nos Centros de Educação Infantil
 Descrição: Instalar, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação, Playgrounds nos Centros de Educação Infantil

Unidade de medida: -
 Quantidade 2019: 1

Ação: 0167 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para Centros de Educação Infantil
 Descrição: Adquirir, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação; equipamentos e insumos materiais para instalação de cozinhas em creches e brinquedos didáticos para a educação infantil.



0168 - Remuneração do pessoal do Magistério da Educação Infantil, garantindo lhes o piso salarial legalmente instituído.	1	Quantidade 2019:	1
Ação,.....: 0168 - Remuneração do pessoal do Magistério da Educação Infantil, garantindo lhes o piso salarial legalmente instituído.		Descrição:	
0169 - Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), proporcionando aos alunos da rede escolar de educação infantil condições efetivas para o aprendizado, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação integral.	1	Quantidade 2019:	1
Ação,.....: 0169 - Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), proporcionando aos alunos da rede escolar de educação infantil condições efetivas para o aprendizado, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação integral.		Descrição:	
0170 - Realização do Programa Brasil Alfabetizado	1	Quantidade 2019:	1
Ação,.....: 0170 - Realização do Programa Brasil Alfabetizado		Descrição:	
Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil.		Descrição:	
0171 - Promoção e Inclusão Educacional de Alunos Deficientes	1	Quantidade 2019:	1
Ação,.....: 0171 - Promoção e Inclusão Educacional de Alunos Deficientes		Descrição:	
Promover a inclusão de alunos deficientes, apoiando ou desenvolvendo programas e projetos que garantam o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na rede municipal de ensino como também através de parcerias, convênios com escolas ou instituições comunitárias, profissionais e filantrópicas que atendam educação inclusiva.		Descrição:	
Programa: 0030 - Educação Básica			
Subfunção: 367 - Educação Especial			
Programa: 0030 - Educação Básica			
Subfunção: 368 - Educação Básica			
Programa: 0005 - Valorização e Capacitação do Servidor			

(Handwritten mark)

<p>Ação,.....: 0154 - Capacitação e Formação de Profissionais da Educação Básica Descrição: Realizar a capacitação e formação continuada de profissionais da educação básica, com vista a melhoria do desempenho teórico acadêmico dos professores, gestores e demais profissionais da educação, objetivando assegurar ensino de qualidade.</p>	<p>Unidade de medida: % Quantidade 2019: 10</p>
<p>Ação,.....: 0161 - Qualificação de Pessoal para Educação das Relações Étnico-Raciais Descrição: Realizar, em parceria com o MEC/FNDE, ações para a qualificação de gestores escolares e profissionais da educação, membros dos conselhos de educação e diversidade étnico racial, objetivando a implantação de diretrizes para a educação das relações étnico raciais e para o ensino de História e Cultura Afro Brasileira, Africana e Indígena.</p>	<p>Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1</p>
<p>Programa: 0029 - Apoio e Incentivo ao Educando na Escola</p>	
<p>Ação,.....: 0149 - Realização do Programa de Estágio para Alunos da Rede Municipal de Ensino Descrição: Realizar programa de estágio para alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública, proporcionando o desenvolvimento de potencialidades dos alunos relacionadas ao mercado, funcionando como uma orientação vocacional.</p>	<p>Unidade de medida: % Quantidade 2019: 5</p>
<p>Ação,.....: 0150 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar (Caminho da Escola) Descrição: Ampliar a oferta de transporte aos alunos da área rural, com aquisição de veículos em parceria com FNDE.</p>	<p>Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2019: 1</p>
<p>Ação,.....: 0151 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica Descrição: Proporcionar transporte escolar adequado aos alunos da rede municipal da educação básica, contribuindo para redução da evasão escolar nessas comunidades.</p>	<p>Unidade de medida: % Quantidade 2019: 5</p>
<p>Ação,.....: 0152 - Manutenção do Programa ABB Comunidade Descrição: Manter o Programa ABB, através de ações educacionais que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes estudantes de escolas públicas, favoreçam a inclusão socioprodutiva e ampliem a consciência cidadã,</p>	<p>Unidade de medida: % Quantidade 2019: 5</p>



contemplando a formação de educadores sociais.

Unidade de medida: -
Quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0153 - Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos Vinculados ao Ensino com o Município, que fortaleçam o civismo, reforcem o sentimento de identidade com o Município, com o grupo social e a família.
Descrição:

Unidade de medida: Evento(s) realizados
Quantidade 2019: 2

Órgão: 12 - Secretaria de Obras

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação,.....: 0020 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
Descrição:

Unidade de medida: -
Quantidade 2019: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação,.....: 0102 - Construção e Reforma de Praças e Áreas de Lazer
Descrição: Construir e reformar de Praças e Áreas de Lazer, através de convênios com a União e Estado.

Unidade de medida: Praça
Quantidade 2019: 2

Ação,.....: 0103 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
Descrição: Adequar a infraestrutura de equipamentos urbanos para o atendimento da demanda, através da construção, ampliação e reforma de prédios para a administração municipal e outros equipamentos definidos nas normas da ABNT.

Unidade de medida: -
Quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0104 - Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas, Avenidas e Passeios

Descrição: Abrir ruas e realizar obras de pavimentação - asfáltica, em paralelepípedo e em pedra tosca em ruas, avenidas e passeios; recompor a pavimentação outras intervenções com vistas à organização e melhoramento do espaço urbano.

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 20

Descrição: 0105 - Pavimentação Asfáltica, drenagem e urbanização na Sede pavimentar, urbanizar e realizar drenagem de águas pluviais e outras intervenções com vistas à organização e melhoramento do espaço urbano.

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 30

Descrição: 0110 - Iluminação e Urbanização de Avenidas Realizar obras de iluminação e urbanização em avenidas.

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 5

Descrição: 0111 - Implantação de Brinquedos na Praça Implantar brinquedos na praça.

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0021 - Morada Digna

Descrição: 0116 - Promoção de Melhorias Habitacionais Promover melhorias habitacionais e sanitárias, na zona rural e urbana, através da construção de casas populares e kits sanitários.

Unidade de medida: Unid Hab construída

Quantidade 2019: 5

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação: 0115 - Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico



Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0020 - Água Para Todos

Descrição: Melhorar a qualidade de vida da população urbana/rural, através da ampliação dos serviços de saneamento básico, em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 2

Ação: 0113 - Fortalecimento de Infraestrutura Hídrica

Descrição: Implantar, recuperar e/ou ampliar, de sistemas coletivos de abastecimento de água em comunidades rurais, através da construção e recuperação de açudes, poços, cisternas, aguadas e barragens, em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 10

Ação: 0114 - Perfuração e Instalação de Poços Profundos e Construção de Cisternas

Descrição: Reduzir a carência de água nas comunidades, através da perfuração e instalação de poços profundos e construção de cisternas.

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 10

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação: 0106 - Construção e Equipamento do Matadouro Público

Descrição: Construir e equipar o matadouro público.

Unidade de medida: Matadouro

Quantidade 2019: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação: 0101 - Ampliação e Reforma do Mercado Central do Município

Descrição: Ampliar e reformar o mercado central do município.

A

0107	Construção do Centro de Férrantes - CAMELODROMO	Constituir Centro de Comércio Popular para acomodação de vendedores ambulantes.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019: 1
Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana				
0108	Construção do Centro de Artesanato	Constituir Centro de Artesanato, em parceria com o Governo Federal.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019: 1
Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana				
0109	Expansão da Rede de Energia Elétrica	Realizar obras de reestruturação e ampliação da rede de energia elétrica no município.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1
Programa: 0015 - Trânsito Seguro				
0112	Construção e Ampliação da Malha Viária	Construir estradas, pontes, passagens molhadas, bueiros e obras d'artes.	Unidade de medida: Km	Quantidade 2019: 20
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
Função: 18 - Gestão Ambiental				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Programa: 0004 - Gestão Administrativa				



2

Órgão: 14 - Secretaria de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação,.....: 0021 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente
 Descrição: Manter as atividades da Secretaria do Meio Ambiente.
 Unidade de medida: -
 Quantidade 2019: 1

Programa: 0025 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação,.....: 0019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
 Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social
 Unidade de medida: -
 Quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0137 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.
 Descrição: Manter as atividades do Conselho Tutelar.
 Unidade de medida: Conselho Tut.Mantido
 Quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0138 - Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social
 Descrição: Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social.
 Unidade de medida: -
 Quantidade 2019: 1

Ação,.....: 0140 - Realização das Conferências Municipais
 Descrição: Realizar conferências municipais da assistência social.
 Unidade de medida: Conferência
 Quantidade 2019: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0022 - Proteção Social Básica

Ação,.....: 0123 - Apoio a Projetos Voltados a Pessoa Idosa

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
<p>Ação: 0122 - Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI - Executar ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com financiamento do SUAS.</p> <p>Descrição: 0122 - Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI - Executar ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com financiamento do SUAS.</p>	<p>Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)</p> <p>Quantidade 2019: 5</p>

Programa: 0023 - Proteção Social Especial

<p>Ação: 0126 - Programa Infância no SUAS - Criança Feliz</p> <p>Descrição: 0126 - Programa Infância no SUAS - Criança Feliz</p>	<p>Unidade de medida: Criança Assistida</p> <p>Quantidade 2019: 500</p>
--	---

<p>Ação: 0127 - Realização da "SEMANA DO BEBÊ"</p> <p>Descrição: 0127 - Realização da "SEMANA DO BEBÊ"</p>	<p>Unidade de medida: Criança Assistida</p> <p>Quantidade 2019: 50</p>
--	--

<p>Ação: 0128 - Apoio a Projetos Desenvolvidos pelo FMDCA</p> <p>Descrição: 0128 - Apoio a Projetos Desenvolvidos pelo FMDCA</p>	<p>Unidade de medida: Projeto apoiado</p> <p>Quantidade 2019: 2</p>
--	---

<p>Ação: 0129 - Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/Crianças e Adolescentes</p> <p>Descrição: 0129 - Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/Crianças e Adolescentes</p>	<p>Unidade de medida: Projeto apoiado</p> <p>Quantidade 2019: 3</p>
--	---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0022 - Proteção Social Básica

Ação: 0118 - Serviços de Proteção Social Básica Descrição: Garantir o desenvolvimento de atividades com crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, objetivando fortalecer os vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco.	Unidade de medida: família beneficiada Quantidade 2019: 40
Ação: 0119 - Manutenção da Casa Rosa Descrição: Manter a Casa Rosa garantindo autonomia e defesa dos direitos da mulher, como também enfrentamento a violência.	Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1
Ação: 0121 - Projetos voltados a PCD Descrição: Desenvolvimento de projetos voltados a autonomia, desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1
Ação: 0124 - Apoio a Projetos Voltados a Adolescente e Jovens Descrição: Apoiar projetos voltados ao protagonismo juvenil e fortalecimento de vínculos.	Unidade de medida: Projetos Implantados Quantidade 2019: 4
Ação: 0125 - Apoio a Projetos Voltados à Mulher Descrição: Apoiar ações de enfrentamento à violência, promoção autonomia e desenvolvimento de potencialidades da mulher.	Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2019: 2
Ação: 0130 - Programa BPC na Escola Descrição: Realizar aplicação dos questionários para identificação das barreiras de acesso e permanência na escola.	Unidade de medida: % Quantidade 2019: 5
Ação: 0131 - Realização do Programa BPC - Benefícios Prestação Continuada Descrição: Executar o Programa BPC.	Unidade de medida: % Quantidade 2019: 10
Ação: 0135 - Construção, Ampl. Reforma de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	



-	Descrição: Construir, ampliar e reformar o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.	Unidade de medida: Prédio Construído	Quantidade 2019: 1	Programa: 0023 - Proteção Social Especial
---	---	--------------------------------------	--------------------	---

Ação,.....: 0120 -	Serviços de Média Complexidade ofertar serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.).	Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2019: 20	Programa: 0025 - Gestão da Política de Assistência Social
--------------------	--	--	---------------------	---

Ação,.....: 0132 -	Ampliação, Reforma e Adaptação de Prédios da Assistência Social Ampliar, reformar e adaptar prédios, destinados a atender os serviços socioassistenciais ofertados na área.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1	
--------------------	---	----------------------	--------------------	--

Ação,.....: 0133 -	Manutenção e gerenciamento do IGD Bolsa Família Manter e aprimorar a qualidade da gestão do Bolsa Família e gerenciar ações vinculadas ao programa.	Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 5	
--------------------	---	----------------------	--------------------	--

Ação,.....: 0134 -	Aprimoramento da gestão do SUAS Aprimorar a gestão do SUAS, incentivando investimentos na organização, gestão, estruturação e manutenção dos serviços e sua integração com benefícios e transferências de renda, gestão dos programas como o Plano Brasil Sem Miséria e Programa BPC na Escola e BPC Trabalho; auxiliar na estruturação da gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, na implantação da vigilância socioassistencial e do monitoramento do SUAS no âmbito da gestão, e serviços.	Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 5	
--------------------	---	----------------------	--------------------	--

Ação,.....: 0136 -	Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS Fortalecer as instâncias de controle social, apoiar e capacitar os Conselhos Setoriais de Políticas Sociais (CMAS, CMDCA e outros).	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1	Programa: 0026 - Trabalho, Emprego e Renda
--------------------	---	----------------------	--------------------	--



Programa: 0027 - Segurança Alimentar e Nutricional - SAN

Ação: 0139 - Realização do Programa ACESSUAS
 Descrição: Realizar as ações de articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento dos usuários aos cursos de formação inicial e continuada em parceria com o PRONATEC.
 Unidade de medida: Curso
 Quantidade 2019: 1

Ação: 0141 - Implantação e Funcionamento da Cozinha Comunitária
 Descrição: Implantar e equipar a cozinha comunitária.
 Unidade de medida: Coz.Const.Equip.Adqui
 Quantidade 2019: 1

Ação: 0142 - Apoio a Ações de Segurança Alimentar e Nutricional
 Descrição: Apoiar ações intersetoriais para fortalecimento da segurança alimentar e nutricional.
 Unidade de medida: Ações Executadas
 Quantidade 2019: 1

Ação: 0143 - Apoio ao Projeto Leite Mel
 Descrição: Distribuir leite para crianças e idosos em estado de vulnerabilidade social com objetivo de combater a desnutrição infantil e as doenças dos ossos.
 Unidade de medida: %
 Quantidade 2019: 10

Programa: 0028 - Assistência Social Geral

Ação: 0144 - Implantação do Programa "CARTÃO ESPERANÇA"
 Descrição: Implantar o programa Cartão Esperança.
 Unidade de medida: Projeto Implementado
 Quantidade 2019: 1

Ação: 0145 - Assistência à População de Baixa Renda
 Descrição: Atender a população de baixa renda com serviços e materiais de acordo com a legislação municipal referente a doações.
 Unidade de medida: Pessoa Beneficiada
 Quantidade 2019: 50

Ação: 0146 - Gestão dos Benefícios Eventuais
 Descrição: Conceder benefícios eventuais em conformidade com a legislação; conceder o kit bebê a gestantes que atendam os requisitos exigidos por lei.



Unidade de medida: %

quantidade 2019:

5

